

**PARECER N ° 05/2019**

**Ref: IC MPMG 0461.12.000256-7 e PAAF 0024.19.012814-0**

1. **Objeto:** Asfaltamento ruas Desidério de Matos, Domingos de Abreu, Irmãos Kennedy e Travessa Cristo Rei.

2. **Município:** Ouro Preto

**3. Análise**

Conforme solicitação da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Preto, no dia 04/12/2014 a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais, analista do Ministério Público, realizou vistoria técnica nas ruas Desidério de Matos, Domingos de Abreu, Irmãos Kennedy e Travessa Cristo Rei na cidade de Ouro Preto – MG.

Foram elaborados os laudos técnicos nº 65/2014, 66/2014 e 67/2014 para instruir o Inquérito Civil nº MPMG 0461.12.000256-7.

Concluiu-se que:

1 - A intervenção foi irregular tendo em vista que, por se tratar de intervenção em área de tombamento federal, era necessária prévia análise e aprovação do Iphan, o que não ocorreu, desrespeitando o Decreto Lei 25/37 e a Portaria 312 do Iphan. Além disso, houve desrespeito ao Art. 29 da Portaria 312/2010 do Iphan que define que os pavimentos em pedra devem ser preservados em todas as vias públicas e nos passeios, incluindo os meios fios, na APE.

2 - Não foi apresentado Estudo de Impacto de Vizinhança, necessário para intervenções urbanísticas que impliquem em impermeabilização de espaços públicos conforme Lei Complementar nº 93 de 20 de janeiro de 2011.

3 - Há possibilidade técnica de se remover a cobertura asfáltica com equipamentos mecânicos e manuais, entretanto, os procedimentos para a retirada devem elaborados e executados por profissional habilitado na área, com Anotação de Responsabilidade Técnica e observância da Decisão Normativa CONFEA nº nº 83, de 26 de setembro de 2008, que dispõe “Dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do exercício e das atividades profissionais referentes a monumentos, sítios de valor cultural e seu entorno ou ambiência”.

Em todos os casos foi ratificado o entendimento do Iphan de remoção do asfalto nos trechos classificados como APE 01 pelo Iphan e ZPE pelo município.

Também foi recomendada a responsabilização em âmbito cível, administrativo e criminal dos responsáveis pelos danos, conforme artigo 63 da Lei 9605 de 12 de fevereiro de 1998.



Em 25/01/2017 a Promotoria de Justiça de Ouro Preto encaminhou cópia do laudo nº 65/2014 para o Secretário de Cultura e Patrimônio e Procuradoria-Geral do município de Ouro Preto.

Em 12/05/2017 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça de Ouro Preto, sendo concedido 30 dias para o município informar ao MPMG sobre as providências que adotaria para a solução da questão. Também foi determinada a emissão de ofício ao Iphan para se posicionar em relação ao caso em análise.

Em 17/07/2017, em resposta ao ofício do MPMG, o Iphan ratificou as análises e diretrizes anteriores para a solução do caso, sintetizadas no ofício nº GAB/IPHAN/MG nº 2362/12 de 10/10/2012, objeto de análise dos Laudos Técnicos elaborados por este Setor Técnico.

Consta nos autos manifestação datada de 28/05/2018 da Secretaria de Cultura e Patrimônio de Ouro Preto que descreve: “em relação a regularização asfáltica nos trechos citados, informamos que considerando as manifestações do Iphan, as diretrizes de preservação do Núcleo Histórico de Ouro Preto, tombamento municipal que estabelece o calçamento das vias públicas em pedras (paralelepípedo, poliédrico, lajes) como parte integrante dos elementos urbanísticos que compõem o referido conjunto urbano, não há argumentação técnica que contra argumente”. Para manifestação coerente, considerando as decisões anteriores do COMPATRI, propõem a necessidade de apresentação de projetos de drenagem e passeios, atendendo a necessidade de mobilidade e infraestrutura urbana. .

Em 10/09/2018 o Município de Ouro Preto encaminhou ofício à promotoria de Ouro Preto solicitando o estabelecimento de ações mitigatórias e compensatórias pelos danos causados, ouvido o Iphan, mediante a assinatura de um Termo de Ajuste de Conduta entre as partes.

Em 10/07/2019 o Promotor de Justiça da Comarca de Ouro Preto encaminhou o Inquérito Civil para análise desta Coordenadoria.

#### 4. Conclusão

No caso em análise, o dano causado ao Núcleo Histórico protegido de Ouro Preto foi o asfaltamento irregular das vias, sem aprovação do órgão competente, comprometendo a ambiência do núcleo histórico e infringindo as diretrizes de proteção estabelecidas para a área.

Conforme descrito acima, não há novos fatos novos que justifiquem análise técnica.

Este Setor Técnico ratifica as conclusões dos Laudos Técnicos nºs 65/2014, 66/2014 e



67/2014 que, por sua vez, ratificam as recomendações do Iphan e estão descritas no quadro abaixo.

LOGRADOURO	SUGESTÃO LAUDOS TÉCNICOS
Desidério de Matos LT 67/2014	<p>Remoção da pavimentação asfáltica executada sobre as pedras anteriormente existentes da rua Desidério de Matos no trecho classificado como APE 01 pelo Iphan e ZPE pelo município, da rua Maciel até aproximadamente o alinhamento com a Escola Estadual Desembargador Horácio Andrade. Os trechos que porventura forem danificados com a remoção do asfalto devem ser recompostos, preservando as características ora existentes.</p> <p>A pavimentação asfáltica poderá ser mantida / regularizada pelo Iphan nos demais trechos da via uma vez que apesar de se encontrar em área protegida por tombamento, encontra-se fora da Área / Zona de Proteção Especial definidas pelo Iphan e município e não há proibição expressa da utilização do asfalto e não geram impacto negativo sobre os valores do tombamento do conjunto..</p>
Domingos de Abreu LT 66/2014	<p>A cobertura asfáltica deverá ser revertida pois se trata de trecho integrante da Área de Preservação Especial 01, segundo a Portaria 312/2010 do Iphan, e reconhecida como Patrimônio Cultural da Humanidade pela Unesco. Portanto, é necessária a remoção da pavimentação asfáltica executada sobre as pedras anteriormente existentes da rua Domingos de Abreu. Os trechos que porventura forem danificados com a remoção do asfalto devem ser recompostos, preservando as características ora existentes.</p>
Irmãos Kennedy e Travessa Cristo Rei LT 65/2014	<p>Remoção da pavimentação asfáltica executada sobre as pedras anteriormente existentes da rua Irmãos Kennedy após o cruzamento com a Travessa Cristo Rei, no trecho compreendido entre os números 547 e 377 e inseridos em APE 01, sendo necessária a recomposição dos trechos que forem danificados após a remoção, preservando as características ora existentes.</p> <p>A pavimentação asfáltica poderá ser mantida na travessa Cristo Rei uma vez que apesar de se encontrar em área protegida por tombamento, encontra-se fora da Área / Zona de Proteção Especial definidas pelo Iphan e município e não há proibição expressa da utilização do asfalto na Portaria</p>



312/2010.

Entendemos que as medidas mitigatórias são ações que visem à redução ou eliminação dos impactos negativos causados, no caso em análise, pelo asfaltamento irregular das vias integrantes do núcleo histórico protegido. Já as medidas compensatórias são aplicadas para compensar, de alguma forma, os prejuízos e danos efetivos advindos da atividade modificadora do ambiente.

Portanto, para solução ou eliminação dos impactos negativos causados, é necessária a remoção da pavimentação asfáltica executada sobre as pedras anteriormente existentes, conforme descrito no quadro acima. Os trechos que porventura forem danificados com a remoção do asfalto devem ser recompostos, preservando as características ora existentes.

Medidas compensatórias deverão ser estabelecidas, a critério do Iphan e do COMPATRI, pela permanência irregular do asfalto sobre o calçamento original, desde a data da sua instalação até a sua remoção.

O direito ambiental atua de forma a considerar, em primeiro plano, a prevenção, seguida da recuperação e, por fim, o ressarcimento. (STJ; REsp 1.115.555; Proc. 2009/0004061-1; MG; Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Julg. 15/02/2011)

## 5. Encerramento

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2019.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU 27713-4

